

EMENDA Nº. 64/ 2025
AO PROJETO DE LEI Nº 89 / 2025 (LDO 2026)

Assunto: Adiciona NOVA AÇÃO: **INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO INFANTOJUVENIL – Lei Ordinária nº 2.451/2023**, como Prioridade e Meta da Administração Municipal, no Artigo 3º e nos ANEXOS II e III do Projeto de Lei Ordinária nº 89/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 (LDO 2026).

EMENDA ADITIVA

Adiciona NOVA AÇÃO como Prioridade e Meta da Administração Municipal no Artigo 3º e nos ANEXOS II e III do Projeto de Lei Ordinária nº 89/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 (LDO 2026), no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art. 1º - **Esta Emenda adiciona NOVA AÇÃO como Prioridade e Meta da Administração Municipal no Artigo 3º e nos ANEXOS II e III do Projeto de Lei Ordinária nº 89/2025**, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 (LDO 2026).

Art. 2º - **Fica adicionada no Artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 89/2025, no Eixo Assistência Social e Direitos Humanos, a seguinte NOVA AÇÃO: INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO INFANTOJUVENIL – Lei Ordinária nº 2.451/2023**, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º

(...)

Eixo I – Assistência Social e Direitos Humanos

(...)

Instituição do Sistema de Proteção Infantojuvenil – Lei Ordinária nº 2.451/2023 (Incluída por esta Emenda)

Art. 3º - Fica adicionada no **ANEXO II – EIXOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO 2026**, no Eixo I – Assistência Social e Direitos Humanos, a seguinte nova ação:

**ANEXO II
EIXOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA
O EXERCÍCIO 2026**

(...)

**Eixo I – Assistência Social e Direitos Humanos
- Instituição do Sistema de Proteção
Infantojuvenil – Lei Ordinária nº 2.451/2023**

Finalidade: Estabelecer mecanismos de proteção integral a crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade.

Meta: Implementar o Sistema de Proteção Infantojuvenil com integração entre órgãos públicos, conselhos e sociedade civil.

Unidade: 1

Prazo de Execução: 2026

(Incluído por esta Emenda)

Art. 4º - Fica adicionada no **ANEXO III – AÇÕES PRIORITÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO 2026**, na Unidade Orçamentária 02.153 – Secretaria Municipal de Assistência Social, a seguinte nova ação:

**ANEXO III
AÇÕES PRIORITÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO 2026**

**02.153 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

(...)

**Instituição do Sistema de Proteção Infantojuvenil –
Lei Ordinária nº 2.451/2023 (Incluída por esta
Emenda)**



Art. 5º - Para efeitos legais, fica determinado por esta Emenda que, com a inclusão da referida nova ação na LDO 2026, tal ação também deverá constar como Meta/Prioridade da Administração Pública no texto da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026).

Art. 6º - Esta Emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 89/2025 (LDO 2026) e entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 8 de julho de 2025.

Thiago Fernandes

Thiago Fernandes da Silva
Vereador Autor



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Excelentíssima Chefe do Poder Executivo Municipal,

Apresento à apreciação de Vossas Excelências a presente proposta de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 089/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2026, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

O objetivo desta Emenda é incluir como ação prioritária e meta da Administração Municipal a Instituição do Sistema de Proteção Infantojuvenil, nos termos da Lei Ordinária nº 2.451/2023, de minha autoria, que já se encontra em vigor.

Esta proposição justifica-se pela importância de garantir, de forma articulada e contínua, a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade, por meio da integração das redes de ensino, saúde, assistência social, conselhos tutelares e demais órgãos envolvidos. A inclusão desta ação na LDO 2026 permitirá o planejamento e a viabilização das ações necessárias à efetiva implantação do sistema em nossa cidade.

Ressalto que a inclusão expressa da referida política na LDO não apenas reafirma o compromisso do Município com os direitos da infância e juventude, mas também confere respaldo jurídico e orçamentário para a sua devida execução no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), viabilizando inclusive a destinação de emendas impositivas que fortaleçam sua implementação.

Assim, ao propor esta emenda, reafirmo o compromisso com uma Parnamirim mais justa, protetora e comprometida com o futuro de suas crianças e adolescentes.

Termos em que,
Pede deferimento.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 8 de julho de 2025.

Thiago Fernandes da Silva
Vereador Autor

